

Marco Legal do Hidrogênio

A [Lei 14.948, editada e publicada em 2 de agosto de 2024](#), instituiu o Marco Legal do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono e trouxe importantes diretrizes para o desenvolvimento desse mercado. Foi instituída a Política Nacional de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, que compreende o Programa Nacional do Hidrogênio (PNH2), o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC), o Sistema Brasileiro de Certificação do Hidrogênio e o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro).

A Seção II da Lei contém as principais definições que serão utilizadas nesse mercado, com destaque para a caracterização nacional de tipos do hidrogênio:

- Hidrogênio de baixa emissão de carbono: hidrogênio combustível ou insumo industrial coletado ou obtido a partir de fontes diversas de processo de produção e que possua emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), conforme análise do ciclo de vida, com valor inicial menor ou igual a 7 kgCO₂eq/kgH₂ (quilogramas de dióxido de carbono equivalente por quilograma de hidrogênio produzido). Essa delimitação de emissão de GEE será adotada até 31 de dezembro de 2030, podendo, a partir dessa data, ser revista em regulamento;
- Hidrogênio renovável: hidrogênio de baixa emissão de carbono, combustível ou insumo industrial coletado como hidrogênio natural ou obtido a partir de fontes renováveis, incluindo o hidrogênio produzido a partir de biomassa, etanol e outros biocombustíveis, bem como hidrogênio eletrolítico, produzido por eletrólise da água, usando energias renováveis, tais como solar, eólica, hidráulica, biomassa, etanol, biogás, biometano, gases de aterro, geotérmica e outras a serem definidas pelo poder público;
- Hidrogênio verde: hidrogênio produzido por eletrólise da água, utilizando fontes de energia renováveis, tais como as previstas na definição do hidrogênio renovável, sem prejuízo de outras que venham a ser reconhecidas como renováveis.

O Sistema Brasileiro de Certificação de Hidrogênio (SBCH2) permitirá o credenciamento de empresas responsáveis pela emissão de certificados de hidrogênio, que deverão conter a informação sobre a intensidade de emissões relativas à cadeia do produto hidrogênio e derivados, com base na análise de seu ciclo de vida. A adesão das empresas participantes será voluntária e os critérios do sistema de certificação ainda serão estabelecidos em regulamento.

Foram previstos incentivos tributários para a cadeia de produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono, por meio do programa Rehidro, que replicou a estrutura do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi). Dessa forma, pelo prazo de até 5 anos, a partir de 1º de janeiro de 2025, os projetos relacionados ao hidrogênio de baixa emissão de carbono que cumprirem aos requisitos estabelecidos poderão obter a suspensão do PIS e Cofins na compra ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a forma de habilitação ao Rehidro, que terá como requisitos o percentual mínimo de utilização de bens e serviços de origem nacional no processo produtivo e o investimento mínimo em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

O responsável pela elaboração dos fundamentos da Política Nacional será o Conselho Nacional de Políticas Energéticas (CNPE), a partir de proposições do Ministério de Minas e Energia (MME). Com base nessas diretrizes, caberá à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) o regulamento da Política e de seus desdobramentos, assim como a responsabilidade por autorizar e fiscalizar o exercício da atividade de exploração e de produção de hidrogênio natural no território nacional.

A Seção VII, que previa a criação do PHBC e a concessão de créditos fiscais de R\$ 18,3 bilhões entre 2028 e 2032, foi vetada. A mensagem de veto ressalta que os dispositivos instituíam incentivos que violam conceitos da legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia. Para suprir essa lacuna, foi apresentado um novo Projeto de Lei (PL) na Câmara dos Deputados, intitulado PL 3.027/2024, que manteve o valor teto dos créditos fiscais e sua distribuição crescente ao longo dos anos. Assim como no texto original, o novo texto prevê que a concessão do crédito fiscal será precedida de procedimento concorrencial a ser definido em regulamento.

Adicionalmente aos requisitos anteriormente previstos no PHBC, o PL correlaciona a elegibilidade ao programa à observação ao menos um dos seguintes requisitos: contribuição ao desenvolvimento regional; contribuição às medidas de mitigação e adaptação à mudança do clima; estímulo ao desenvolvimento e difusão tecnológica; e contribuição à diversificação do parque industrial brasileiro. O Projeto de Lei também inova ao definir que o crédito fiscal corresponderá a um percentual de até 100% da diferença entre o preço estimado do hidrogênio de baixa emissão de carbono e o preço estimado de bens substitutos, sendo que esse percentual poderá ser inversamente proporcional à intensidade de emissões de Gases de Efeito Estufa do hidrogênio produzido. Em 12 de agosto de 2024, o PL 3.027/24 foi aprovado pela Câmara e encaminhado ao Senado Federal. No Senado, teve seu requerimento de urgência aprovado em 28 de agosto de 2024, o que ocasionará sua inclusão na próxima sessão deliberativa ordinária dessa casa legislativa.

Ressalta-se que também há outras iniciativas em paralelo sobre o tema de Hidrogênio, como o PDI Estratégico Aneel nº 23: "Hidrogênio de Baixo Carbono no Contexto do Setor Elétrico Brasileiro", cujo tema foi abordado na [edição de março deste Boletim Regulatório](#).

Flexibilização temporária de parâmetros de eficiência para a distribuidora Amazonas Energia (MP 1.232/2024)

A Aneel regulamentou, por meio do [Despacho Aneel nº 2.494/24](#), a flexibilização temporária de parâmetros de ineficiência para a distribuidora Amazonas Energia, determinação da [Medida Provisória \(MP\) nº 1.232/24](#). Essa medida foi tomada com o objetivo de reduzir o agravamento da condição econômico-financeira da distribuidora e contribuir, com isso, para a continuidade do fornecimento de energia à população de 62 municípios amazonenses.

O Despacho é resultado de decisão da Diretoria da Aneel ocorrida em 27/ago e traz, entre seus comandos: (i) homologação de custos operacionais flexibilizados a serem repassados por meio da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) à Amazonas Energia, no valor mensal de R\$ 39 milhões; (ii) determinação de que, na apuração dos reembolsos mensais da Amazonas Energia, a CCEE desconsidere os efeitos da aplicação dos parâmetros de eficiência regulatória relacionados à [Resolução Normativa nº 1.016/22](#), em específico do fator de corte de perdas regulatórias e dos parâmetros de eficiência econômica e energética na geração de energia; (iii) condicionar esses reembolsos à comprovação de que a distribuidora realizou os pagamentos dos contratos de compra e venda de energia; e (iv) retenção pela CCEE dos valores que não tiverem comprovação de pagamento. Essas medidas de flexibilização devem ser mantidas por 120 dias contados a partir da competência de abril/2024, ou até a transferência do controle societário da concessionária, o que ocorrer primeiro. Cabe recordar que a MP faculta à Aneel a aprovação de plano de transferência do controle societário como alternativa à extinção da concessão e permite a flexibilização de regras de eficiência.

Outra medida estabelecida na mesma MP 1.232, a conversão de contratos da Amazonas Energia em Contratos de Energia de Reserva, deve ser discutida por meio de Consulta Pública da Aneel, a depender de deliberação prevista para ocorrer na Reunião Pública Ordinária da Diretoria da Aneel de terça-feira, 03/set.

Operação financeira de antecipação de recebíveis da CDE referentes a aportes da Eletrobras (MP 1.212/2024)

Em continuidade ao processo de regulamentação e operacionalização da medida prevista no Art. 4º da [MP 1.212/2024](#), que autoriza a CCEE a negociar a antecipação dos recebíveis da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) relacionados as obrigações futuras da Eletrobras quanto aos aportes definidos na lei de desestatização da companhia, “CDE Eletrobras”, para quitação antecipada dos empréstimos relativos à Conta-Covid e Conta Escassez Hídrica, foram tomadas novas ações por parte da CCEE, do MME e da Aneel. Vale recordar que a medida tem por objetivo contribuir para a modicidade tarifária no curto prazo, ao reduzir ou zerar componentes tarifárias referentes à amortização das dívidas referentes a essas duas operações, Conta-Covid e Conta Escassez Hídrica.

Após publicação da [Portaria Ministerial MME/MF nº 1/24](#), citada anteriormente e que estabeleceu as diretrizes da operação, a CCEE, em 8/ago, encaminhou ofício à ANEEL informando a assinatura dos Documentos da Operação de antecipação dos recebíveis da CDE Eletrobras para fins de quitação integral das Conta-Covid e Escassez e a homologação, pelo MME, da caracterização do benefício tarifário ao consumidor, formalizada por meio de [Despacho MME](#) de 6/ago.

A partir dessas informações, a Aneel divulgou os valores de representatividade percentual das componentes tarifárias referentes à amortização da Conta-Covid e Conta Escassez Hídrica na tarifa das distribuidoras, a fim de permitir a identificação do benefício a ser percebido com a materialização da operação financeira, bem como a representatividade da componente tarifária negativa referente aos aportes da CDE Eletrobras, que vem sendo mensalmente abatida das tarifas, sendo que, com a conclusão da operação, esse valor seria consumido de forma antecipada e concentrada para a quitação das operações anteriores.

Considerando os efeitos combinados da antecipação dos recursos e quitação antecipada das dívidas, a Agência indicou o valor de redução média de 1,8% da tarifa a ser percebida pelos consumidores regulados, sendo que o impacto tarifário individual será calculado nos processos tarifários e considerará os valores efetivos da operação e as regras tarifárias definidas pela ANEEL.

A conclusão da operação financeira ainda depende do atendimento a condicionantes, como a regulamentação pela Aneel da possibilidade de cobrança de quotas extraordinárias da CDE em caso de inadimplência da Eletrobras, tema que deve ser objeto de Consulta Pública cuja abertura está prevista para ser deliberada pela Diretoria da Aneel na terça-feira, 03/set, e a anuência por parte das distribuidoras para a realização de débito pelo banco gestor, em caso de não pagamento da parcela mensal aos credores desta operação.

Prorrogação no desconto das tarifas do uso da rede para as usinas que atenderam aos requisitos da MP 1.212/2024

A [MP 1.212/2024](#) permitiu a prorrogação em mais 36 meses do prazo para o início da operação dos projetos de geração de energia renovável que solicitaram outorga no período de transição da [Lei nº 14.120/2021](#) - com vistas a garantir o desconto nas tarifas de uso da rede, conforme abordado na [edição de abril deste Boletim Regulatório](#).

A Aneel, por meio do [Despacho 1.498/2024](#), regulamentou as condições e os prazos descritos na MP para que prorrogação fosse possível:

- Aprovou o Termo de Adesão, estabelecendo que os interessados na prorrogação deveriam apresentar o pedido até 10 de junho de 2024, com apresentação do Termo de Adesão assinado em até 45 dias após o protocolo do pedido;
- A garantia de fiel cumprimento de 5% do valor dos empreendimentos deveria ser aportada em até 90 dias (até 09/jul/24);
- O início das obras do empreendimento deverá ocorrer em até dezoito meses (até 10/out/25);

Do mesmo modo, o MME, por meio da [Portaria Normativa 79/2024](#), definiu os valores de referência por tipo de empreendimento para o aporte de garantia de fiel cumprimento e estabeleceu que o início de obras seria caracterizado com a comprovação do começo da implantação do canteiro de obras ou a comprovação da aquisição das unidades geradoras.

Dessa forma, considerando as diretrizes acima mencionadas, a Aneel concluiu a análise dos pedidos de prorrogação, formalizada no [Despacho Aneel 2.269/2024](#) e detalhada em [notícia no site da Aneel](#). Ao todo, 601 projetos se enquadraram nas condições estabelecidas e tiveram os pedidos de prorrogação aprovados, no total de 25.521 MW de potência, somando mais de \$4,5 bilhões em garantias.

Também cabe ressaltar que a Aneel irá avaliar se a extensão do prazo para fins de desconto também deve se aplicar aos marcos estabelecidos nas outorgas das usinas. Em suma, as áreas técnicas da Aneel, por meio Nota Técnica 780/24-SCE-SGM-SFT/ANEEL, recomendam que a extensão do prazo de 36 meses para fins de descontos também se aplique aos prazos de implantação definidos nas outorgas. Dessa forma, propõem que os novos prazos de implantação definidos nos atos autorizativos sejam de 90 meses (54 + 36 meses), contados de sua data de publicação. A prorrogação tem o intuito de preservar o encadeamento de marcos criado à época da [REN 1.038/2022](#), para evitar que o prazo para implantação seja inferior ao prazo para receber o desconto tarifário. A mesma Nota Técnica ressalta que a extensão do prazo não deverá ensejar reconhecimento de excludente de responsabilidade e não se aplicará a usinas cuja energia tenha sido comercializada no ACR.

Consultas Públicas, Tomada de Subsídios e Audiências Públicas

CP Aneel nº 16/2024 – Edital e anexos dos Leilões de Energia Existente A-1, A-2 e A-3, de 2024

Período de contribuição: 17/07/2024 a 02/09/2024

Busca obter subsídios para aprimorar o Edital e respectivos Anexos dos Leilões nº 3/2024-ANEEL, nº 4/2024-ANEEL e nº 5/2024-ANEEL (Leilões de Energia Existente - LEEs A-1, A-2 e A-3, de 2024), destinados a contratar energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes.

TS Aneel nº 11/2024 – Proposta de roadmap da evolução do modelo tarifário

Período de contribuição: 28/06/2024 a 26/09/2024

Definição dos assuntos e ações regulatórias necessárias para modernização das tarifas de distribuição, a partir da criação de um roadmap para guiar e orientar o regulador, agentes, consumidores, formuladores de políticas públicas e demais interessados na trajetória de modernização das tarifas de energia elétrica no Brasil.

TS Aneel nº 12/2024 – Agenda Regulatória Aneel 2025-26

Período de contribuição: 06/08/2024 a 05/09/2024

Processo com vistas a obter contribuições para a elaboração da Agenda Regulatória para o biênio 2025/2026, a partir dos temas prioritários propostos pela Aneel.

TS Aneel nº 13/2024 – Sistemas de medição inteligentes na distribuição

Período de contribuição: 15/08/2024 a 12/11/2024

Busca receber considerações e contribuições para aprimoramento do estudo “Avaliação de modelos regulatórios para implantação de sistemas de medição inteligentes no sistema de distribuição brasileiro”.

TS Aneel nº 14/2024 – Aspectos concorrenciais na comercialização no mercado varejista

Período de contribuição: 19/08/2024 a 17/09/2024

Avaliação de possíveis medidas com vistas a aprimorar o arcabouço regulatório, o monitoramento e a fiscalização dos temas que envolvem aspectos concorrenciais no âmbito da comercialização no mercado varejista de energia elétrica.

atos regulatórios relevantes

Lei nº 14.948/2024

Institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs 9.427/1996, e 9.478/1997.

Decreto nº 12.150/2024

Institui, no âmbito do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação, a Estratégia Nacional de Melhoria Regulatória, com a finalidade de estabelecer e difundir boas práticas regulatórias, com foco no cidadão, de modo a promover a evolução contínua do processo regulatório, aprimorar o ambiente de negócios e assegurar os interesses da sociedade.

Pacto pela Transformação Ecológica entre os Três Poderes do Estado Brasileiro

Compromisso dos três Poderes de atuarem de maneira harmônica e cooperativa para a adoção de um conjunto de ações e medidas voltadas aos objetivos descritos no Art. 1º do Pacto.

Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 58

A MP 1.232, publicada no DOU em 13/jun/24, que "Altera a Lei nº 12.111/2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a Lei nº 12.783/2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 62

A MP 1.212, de 9/abr/24, que "Altera a Lei 9.427/1996, a Lei 9.991/2000, e a Lei 14.182/2021, e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 7/ago/24.

Resolução CNPE nº 5/2024

Institui a Política Nacional de Transição Energética - PNTE, o Plano Nacional de Transição Energética - Plante, o Fórum Nacional de Transição Energética - Fonte, e dá outras providências.

Despacho MME

Homologação da caracterização do benefício para o consumidor de proposta de operação de antecipação de recebíveis da Conta de Desenvolvimento Energético, da proposta selecionada pela CCEE por meio de chamamento público, apresentada conjuntamente por Banco do Brasil, Itaú BBA Assessoria Financeira S.A., Banco Bradesco BBI S.A., BTG Pactual Investment Banking Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A., em consonância com os termos expostos no Relatório de Análise de Propostas, apresentado no Anexo II a Carta CT-CCEE18802/2024.

Despacho Aneel nº 2.269/2024

Dispões sobre a prorrogação por 36 meses do prazo para atendimento à condicionante para o enquadramento no desconto nas tarifas de uso da rede a que se refere o § 1º-C do art. 26 da Lei 9.427/1996, com redação dada pela MP 1.212/2024, das usinas listadas em seus Anexos.

Despacho Aneel nº 2.494/2024

Homologa os custos operacionais flexibilizados, a serem repassados à Amazonas Energia por meio da CCC; (ii) Determina que a CCEE desconsidere os efeitos da aplicação dos parâmetros de eficiência regulatória na apuração dos reembolsos mensais da Amazonas Energia; (iii) Suspende, nos termos da legislação vigente, a aplicação do fator de corte de perdas regulatórias na apuração dos reembolsos mensais da CCC; e (iv) Registra que as flexibilizações temporárias previstas em (i) e (ii) deverão constar de ato que declarar eventual intervenção administrativa pela Aneel.